

# Associação de Bem Estar Social e Recreativa de Alpedriz

Osório  
D. 12/20

## Estatutos



IPSS – D.R. n.º 219, de 21 de Setembro de 2002, III Série

NIF: 500859418

Av. D. Afonso Henriques, n.º 52

2460 -240 Alpedriz

Tel./ Fax: 262 544 337

Tlm.: 925322294

E-mail: abesralpedriz@sapo.pt



## Capítulo I

### Da denominação, sede, âmbito de ações e fins

#### Artigo Primeiro

A Associação de Bem Estar Social e Recreativa de Alpedriz, adiante também designado apenas por Associação, é uma instituição particular de solidariedade social com sede na Av. D. Afonso Henriques, n.º 52, lugar de Alpedriz, União das Freguesias de Coz, Alpedriz e Montes.

#### Artigo Segundo

**1** – A Associação de Bem Estar Social e Recreativa de Alpedriz tem por finalidades principais a solidariedade social, o desenvolvimento cultural e o bem-estar da população que se concretizam em múltiplas ações e respostas sociais, nomeadamente através do apoio a crianças e jovens, do apoio à família, do apoio à integração social e comunitária, da proteção aos cidadãos na velhice e invalidez e em situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou capacidade para o trabalho, promovendo também atividades culturais, recreativas e desportivas.

**2** – O âmbito de ação da Associação abrange o lugar de Alpedriz e povoações limítrofes.

**3** – A Associação reveste a forma jurídica associativa, de acordo com a legislação aplicável.

#### Artigo Terceiro

**1** – Para a realização das suas finalidades, a Associação propõe-se criar e manter, a título principal:

- a) Creche;
- b) ATL - Atividades de Tempos Livres;
- c) Centro de Dia;
- d) Centro de Convívio;
- e) Apoio Domiciliário;
- f) Atividades de âmbito cultural, recreativo e desportivo;
- g) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos, nomeadamente para o desenvolvimento socioeconómico da população.



**2** – Para além dos fins supra referidos, e ainda a título principal, a Associação desenvolverá atividades relacionadas com a caça e o campo, e nomeadamente atividades recreativas e formativas dos caçadores, contribuindo para o fomento dos recursos cinegéticos e para a prática da caça ordenada e melhoria do exercício da caça, fomentar e zelar pelo cumprimento das normas legais sobre a caça, promover ou apoiar, cursos ou outras ações de formação tendentes à apresentação dos candidatos associados aos exames para obtenção da carta de caçador, promover ou apoiar cursos ou outras ações de formação ou reciclagem sobre gestão de zonas de caça e conservação da fauna e do seu habitat, procurar harmonizar os interesses dos caçadores com os dos proprietários, agricultores, produtores florestais ou outros cidadãos interessados na conservação da fauna, preconizando as ações que para o efeito tenham por convenientes.

**3** – Adicionalmente, a Associação poderá também desenvolver e prosseguir, de modo secundário, outros fins não lucrativos compatíveis com os principais, e desenvolver atividades de natureza meramente instrumental, através de diferentes entidades jurídicas por si criadas, mesmo que em parceria, desde que os resultados contribuam exclusivamente para a concretização dos fins definidos nos presentes Estatutos.

#### **Artigo Quarto**

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

#### **Artigo Quinto**

**1** – Os serviços prestados pela Associação serão tendencialmente gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá proceder.

**2** – As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas de acordo com o definido no regulamento interno de cada valência, em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.



## **Capítulo II**

### **Dos Associados**

#### **Artigo Sexto**

**1** – Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos naturais ou residentes no lugar de Alpedriz, bem como os que a ela estejam ligados por laços de amizade e seja seu desejo contribuir para o engrandecimento, desde que requeiram a sua inscrição.

**2** – Podem também ser associados pessoas coletivas, de acordo com regulamento próprio a elaborar e implementar.

#### **Artigo Sétimo**

Haverá três categorias de associados:

**1** – Fundadores, designando-se como tal aqueles que outorgaram a escritura de constituição e se fizeram sócios até à aprovação do regulamento interno original.

**2** – Honorários, ou seja, as pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

**3** – Efetivos, ou seja, as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

#### **Artigo Oitavo**

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo que a Associação obrigatoriamente possui, e após comunicação pela Direção da sua admissão.

#### **Artigo Nono**

São direitos dos associados:

- a)** Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b)** Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos dos presentes Estatutos;
- c)** Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;
- d)** Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais.



### **Artigo Décimo**

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos associativos;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos;
- e) Difundir os objetivos da Associação, procurar o seu desenvolvimento e progresso, defender o seu bom nome e princípios que a norteiam.

### **Artigo Décimo Primeiro**

1 – Os sócios que violarem os deveres estabelecidos nas alíneas a), c), d), e) do artigo anterior ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até trezentos e sessenta e cinco dias;
- c) Demissão.

2 – São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.

3 – As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um são da competência da Direção.

4 – A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

5 – Na aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número um é obrigatória a audiência prévia do associado.

6 – A suspensão de direitos não desobriga ao pagamento da quota.

### **Artigo Décimo Segundo**

1 – Os associados efetivos só se consideram no pleno gozo dos seus direitos associativos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2 – Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e d) do artigo nono, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.



**3** – Não podem ser eleitos ou reeleitos os associados que tenham sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

### **Artigo Décimo Terceiro**

A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

### **Artigo Décimo Quarto**

**1** – Perdem a qualidade de associado:

- a)** Os que pedirem a sua exoneração;
- b)** Os que deixarem de pagar as suas quotas durante vinte e quatro meses;
- c)** Os que forem demitidos nos termos do número dois do artigo décimo primeiro.

**2** – No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de noventa dias.

### **Artigo Décimo Quinto**

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro.

## **Capítulo III**

### **Dos Corpos Sociais**

### **Secção I**

#### **Disposições Gerais**

### **Artigo Décimo Sexto**

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.



### **Artigo Décimo Sétimo**

O exercício de qualquer cargo nos corpos sociais é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

### **Artigo Décimo Oitavo**

**1** – A duração do mandato dos corpos sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último quadriénio.

**2** – O mandato inicia-se após a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou seu substituto, que deverá ter lugar até ao trigésimo dia após o ato eleitoral.

**3** – Se por qualquer razão a posse não for conferida no prazo referido no número anterior, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

**4** – Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

**5** – As listas a apresentar a sufrágio deverão ser entregues à Mesa da Assembleia Geral até vinte e quatro horas antes da hora designada para a eleição, nelas devendo constar os nomes a eleger e respetivos cargos.

**6** – O funcionamento da Assembleia, como Assembleia Eleitoral, decorrerá por um período mínimo de uma hora.

**7** – Encerrada a votação, procede-se de imediato ao apuramento e considera-se eleita a lista mais votada, sendo proclamados, pelo Presidente da Mesa, os eleitos.

**8** – A Assembleia Geral poderá aprovar um regulamento eleitoral que defina as circunstâncias logísticas da eleição, respeitando os princípios constantes dos presentes Estatutos.

### **Artigo Décimo Nono.**

**1** - Em caso de impedimento definitivo do exercício de funções de qualquer dos membros dos corpos sociais é chamado ao preenchimento da vaga o candidato suplente, na mesma lista pela qual foi eleito o titular a substituir e pela respetiva ordem.



**2** – Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições intercalares apenas para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes às eleições.

**3** – Os mandatos resultantes das eleições referidas no número anterior cessarão na data originalmente prevista para aqueles que são substituídos.

### **Artigo Vigésimo**

**1** – O Presidente da Direção só pode ser eleito consecutivamente para três mandatos.

**2** – Não é permitido aos membros dos corpos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo.

### **Artigo Vigésimo Primeiro**

**1** – Os corpos sociais são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos titulares.

**2** – As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.

**3** – As votações respeitantes às eleições dos corpos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

### **Artigo Vigésimo Segundo**

**1** – Os membros dos corpos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

**2** – Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

### **Artigo Vigésimo Terceiro**

**1** – Os membros dos corpos sociais não poderão intervir no procedimento relativo a assunto que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições



análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral.

**2** – Os membros da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.

**3** – Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas respetivas.

**4** – Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da Associação onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Associação, ou de participadas desta.

### **Artigo Vigésimo Quarto**

**1** – Os associados podem fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da Assembleia Geral mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura e fotocópia do documento de identificação, mas cada sócio não poderá representar mais do que um associado.

**2** – É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar devidamente reconhecida, ou ser de modo inequívoco conforme com a do documento de identificação.

### **Artigo Vigésimo Quinto**

Das reuniões dos corpos sociais serão sempre lavradas atas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

## **Secção II**

### **Da Assembleia Geral**

#### **Artigo Vigésimo Sexto**

**1** – A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos e deveres estatutários.

**2** – A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, que se compõe de um Presidente e dois secretários.



**3** – Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

### **Artigo Vigésimo Sétimo**

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e, designadamente, decidir sobre eventuais protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.

### **Artigo Vigésimo Oitavo**

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreçar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- f) Deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- g) Deliberar sobre a aceitação de integração de instituições e respetivos bens;
- h) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos sociais eleitos por atos praticados no exercício das suas funções;
- i) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

### **Artigo Vigésimo Nono**

- 1** – A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2** – A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias:
  - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;



b) Até trinta e um de março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas de exercício do ano anterior, e do parecer do Conselho Fiscal.

c) Até trinta de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte, e do parecer do Conselho Fiscal.

**3** – A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

**4** – Caso o requerimento cumpra as determinações legais e estatutárias, a reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

### **Artigo Trigésimo**

**1** – A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto.

**2** – A convocatória deve ser afixada na sede da Associação, e deve também ser feita por meio de aviso postal expedido para cada associado, ou por correio eletrónico, bem como através do anúncio em dois jornais da área, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

**3** – Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais em eventuais edições da Associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos de que disponha.

### **Artigo Trigésimo Primeiro**

**1** – A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número dos presentes.

**2** – A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.



### **Artigo Trigésimo Segundo**

1 – Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2 – As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), h) e i) do artigo vigésimo oitavo só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos.

3 – No caso da alínea f) do artigo vigésimo oitavo, a extinção ou dissolução não terá lugar se um número de associados igual ou superior ao dobro do número de membros previstos para os órgãos da Associação se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

### **Artigo Trigésimo Terceiro**

1 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

2 – A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, do relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

## **Secção III**

### **Da Direção**

#### **Artigo Trigésimo Quarto**

1 – A Direção da Associação é constituída por cinco elementos, dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

2 – Haverá simultaneamente um número de suplentes, não inferior a cinco, que se tornarão efetivos à medida que existirem vagas, e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 – No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente.

4 – Os membros suplentes poderão assistir às reuniões da Direção, mas sem direito a voto.



### **Artigo Trigésimo Quinto**

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados, e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal, e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;

### **Artigo Trigésimo Sexto**

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação com a colaboração dos respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele, após deliberação da Direção;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

### **Artigo Trigésimo Sétimo**

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimento.



### **Artigo Trigésimo Oitavo**

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

### **Artigo Trigésimo Nono**

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover o registo de todas as receitas e de despesas;
- c) Assinar as autorizações do pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

### **Artigo Quadragésimo**

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

### **Artigo Quadragésimo Primeiro**

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente, obrigatoriamente pelo menos uma vez por mês.

### **Artigo Quadragésimo Segundo**

1 – Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.

2 – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.

3 – Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.



## **Secção IV**

### **Do Conselho Fiscal**

#### **Artigo Quadragésimo Terceiro**

**1** – O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois vogais.

**2** – Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que surgirem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.

**3** – No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

#### **Artigo Quadragésimo Quarto**

**1** - Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

**a)** Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;

**b)** Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo respetivo Presidente;

**c)** Dar parecer sobre o relatório e contas, orçamento e programa de ação, e sobre todos os assuntos que a Direção ou Assembleia Geral, ou a respetiva Mesa, submetam à sua apreciação.

**2** — Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, o Conselho Fiscal pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro o justifique.

#### **Artigo Quadragésimo Quinto**

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para a discussão com aquele órgão de determinados assuntos cuja importância o justifique.

#### **Artigo Quadragésimo Sexto**

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.



## Capítulo IV Disposições Diversas

### Artigo Quadragésimo Sétimo

São receitas que constituem o património da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados, heranças e respectivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

### Artigo Quadragésimo Oitavo

1 – No caso de extinção da Associação competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2 – Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer a ultimação dos negócios pendentes.

### Artigo Quadragésimo Nono

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Aprovados em Assembleia Geral a 18/julho/2015.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral: Virgolino Ferreira Ribeiro  
(Virgolino Ferreira Ribeiro)

O Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Geral: Maria Helena Gaio Pereira Jordão  
(Maria Helena Gaio Pereira Jordão)

O Segundo Secretário da Mesa da Assembleia Geral: Daniel Sousa Ribeiro  
(Daniel Sousa Ribeiro)